



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONTRATO TSE N.º 63/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E A EMPRESA GRIAULE LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, do outro lado, a empresa **GRIAULE LTDA.**, com sede na Avenida Romeu Tórtima 1448 - Campinas/SP - CEP 13083-897, CNPJ nº 05.248.770/0001-71, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **DIRETOR DE PROJETOS**, Senhor **JOÃO PEDRO SCARTON WEBER**, portador da Carteira de Identidade nº 6.452.939 SSP/SC, CPF nº 087.771.909-80, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.000008957-4 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de 1.200 licenças perpétuas do software Griaule Biometric Suite com respectivo suporte técnico e atualização tecnológica para 12 meses visando adequação de licenciamento referente a ambiente de infraestrutura que suporta solução ABIS atualmente instalada e contratação de suporte técnico e atualização tecnológica por um período de 12 meses para 1.440 licenças de software Griaule Biometric Suite que já são de propriedade do TSE, conforme especificações e prazos constantes do Projeto Básico e da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste documento, por meio dos estabelecimentos da **CONTRATADA**, inscritos no CNPJ nº 05.248.770/0001-71, no que se refere ao fornecimento de licenças, e CNPJ nº 05.248.770/0002-52, no que se refere aos serviços de suporte técnico, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento, ressaltando o modelo de execução previsto no item 6 do Projeto Básico, abaixo listado:

1. O fornecimento de 1.200 licenças ocorrerá uma única vez, seu pagamento se dará após a emissão de documentação atestando a propriedade de software do TSE e **não será objeto de prorrogação contratual.**
2. Os serviços de suporte técnico para as **1.200 novas licenças**, incluindo atualizações de software evolutivas e corretivas (bug fixes) serão realizados a partir do início da vigência do contrato e pagos mensalmente após o quarto mês contado da assinatura do contrato original. Tais serviços de suporte serão objeto de eventual prorrogação contratual.
3. Os serviços de suporte técnico para as **1.440 licenças de propriedade do TSE**, incluindo atualizações de software evolutivas e corretivas (bug fixes) serão realizados a partir do dia subsequente ao de aceite definitivo das 1.200 novas licenças e pagos mensalmente, sendo objeto de eventual prorrogação contratual.
4. Sobre os valores mensais de suporte poderão recair glosas conforme descumprimento de níveis de serviços detalhados na Seção 7 do Projeto Básico e Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito.
6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico.
7. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntar aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico.

2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do Projeto Básico.

3. Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), nome do responsável, os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

3.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato.

3.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

3.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico.

6. Fornecer relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade, de todos os funcionários que necessitarem ter acesso as dependências do Tribunal em razão do serviço com antecedência de no mínimo um dia útil.

7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

8. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

10. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Projeto.

11. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse prazo.

12. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

13. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na contratação.

13.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

14. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

14.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15. Assinar o Termo de Confidencialidade e o Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo Anexo I-III e Anexo I-IV, respectivamente, do Projeto Básico, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações do **CONTRATANTE**, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas e no qual trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

CLÁUSULA QUINTA DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá envidar esforços para atender aos seguintes níveis de serviço:

1. **Indicador 1:** nível de indisponibilidade dos serviços do batimento biométrico causado por problemas do software.

1.1. Finalidade: Aferir o nível de indisponibilidade dos serviços em relação à janela temporal de disponibilidade desejada pelas áreas de negócio da Justiça Eleitoral.

1.2. O que mede: Quantidade de tempo de indisponibilidade dos causados por problemas no software.

1.3. Periodicidade: Mensal.

1.4. Responsável: Coinf/STI.

1.5. Racional de cálculo: Quantidade de tempo de indisponibilidade dos versus Período de disponibilidade acordado nas áreas de negócio da JE.

1.6. Fórmula: $PDS = (QHIS * 100) / 1 - QHDA$, sendo:

PDS: Percentual de indisponibilidade dos Serviços e Soluções de TIC;

QHIS: Quantidade de Horas de indisponibilidade dos Serviços e Soluções de TIC;

QHDA: Quantidade de Horas de Disponibilidade Acordadas.

1.7. Resultado: Percentual (menor melhor)

1.8. Fonte: Ferramenta de gerenciamento de serviço de TI.

1.9. Meta: menos de 5% de horas de indisponibilidade

1.10. Glosa: será realizada glosa de 0,1% do valor mensal de suporte, por hora de indisponibilidade que ultrapassar o tempo de tolerância permitido.

1.11. Este indicador se aplica até o limite de 10% de indisponibilidade total. A partir de indisponibilidade superior à tolerada, incidirão adicionalmente as penalidades previstas na Tabela de Infrações do Contrato.

2. Indicador 2: Atraso no atendimento a chamados de suporte

2.1. Finalidade: Verificar se os chamados eventualmente abertos junto à **CONTRATADA** estão sendo atendidos dentro do prazo acordado.

2.2. O que mede: Total de dias de atraso no atendimento a chamados de suporte dentro do mês.

2.3. Periodicidade: Mensal.

2.4. Responsável: Coinf/STI.

2.5. Racional de cálculo: Somatório do número de dias de atraso no atendimento a todos os chamados do mês

2.6. Fórmula: $DAC = \text{Somatório } (N_DAX)$, sendo:

DAC: Total de dias de atraso no mês

N_DAX: Número de dias de atraso no atendimento ao chamado de número x;

2.7. Resultado: numérico

2.8. Fonte: Relatório de controle de abertura e fechamento de chamados

2.9. Meta: menos de 3 dias de atraso dentre todos os chamados do mês.

2.10. Glosa: será realizada glosa de 0,1% do valor mensal de suporte, por dia adicional de atraso que superar a meta tolerada

2.11. Este indicador se aplica até o limite de 20 dias de atraso. A partir de atraso superior ao tolerado, incidirão adicionalmente as penalidades previstas na Tabela de Infrações do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO

O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, sendo de R\$ 52.012.080,00 (cinquenta e dois milhões, doze mil e oitenta reais) o valor total do contrato, conforme discriminado na planilha abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Ajuste de licenciamento, com fornecimento de 1.200 novas licenças do software GBS	1 ajuste	R\$ 43.792.800,00	R\$ 43.792.800,00
	2	Suporte técnico com atualização de software para 1.200 licenças do software GBS	12 meses*	R\$364.940,00*	R\$ 4.379.280,00*
	3	Suporte técnico com atualização de software para 1.440 licenças do software GBS (Objeto do Contrato TSE 54/2020)	12 meses	R\$ 320.000,00	R\$3.840.000,00
Preço Global					R\$ 52.012.080,00

*será concedida ao TSE carência de 4 meses iniciais no pagamento de serviços de suporte às 1.200 novas licenças

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REAJUSTE

Os preços cotados serão fixos e irrealizáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período os serviços de suporte poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA (IBGE), no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = IMR x PA/IMM, onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA (IBGE) do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA (IBGE) do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA

1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou de termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 2.600.604,00 (dois milhões, seiscentos mil, seiscentos e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para verificação do adimplemento contratual;

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 5 desta cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. A não observância do prazo para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da garantia, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), observado o disposto no subitem 4.1 desta cláusula.

3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para comprovar a prestação da garantia, autorizará a Administração a promover retenção, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para suprir a falta, sem prejuízo das sanções contratuais.

3.1. A retenção não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

3.2. A **CONTRATADA** poderá, a todo tempo, substituir a retenção por qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993.

4. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

4.1. No caso de apresentação de complementação de garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

5.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

5.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**; e

5.4. Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela **CONTRATADA**.

6. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

6.1. Caso fortuito ou força maior.

6.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

6.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

7. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

8. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA

RECEBIMENTO

1. A **CONTRATADA** deverá realizar verificação da qualidade dos produtos gerados antes de sua entrega.

2. No momento da entrega do objeto será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP, por servidor ou comissão previamente designados.

2.1. O TRP de obras e serviços deverá ser emitido por servidor ou comissão designados para acompanhar e fiscalizar o contrato, sendo que em contratações de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o TRP poderá ser substituído por recibo, desde que elas não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

3. Após a emissão do TRP, o fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de 20 (vinte) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, e remeter o processo ao fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto executado por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação.

3.1. A Lista de Verificação evidenciará as avaliações e conclusões realizadas pela fiscalização sobre a conformidade dos serviços prestados, compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:

- a) conferência do serviço contratado;
- b) conferência do aspecto qualitativo, conforme a especificação prevista no Projeto Básico e na proposta de preço;
- c) testes de funcionamento e produtividade ou as vistorias técnicas que comprovem a integridade física e a adequação do objeto entregue;
- d) cumprimento das demais obrigações previstas no Projeto Básico;

3.2. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** deverão constar do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

4. A **CONTRATADA** deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização ou pelo demandante de uma Ordem de Serviço e cumprir as obrigações pendentes em até 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação.

4.1. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada, será reaberto novo prazo para emissão do TRD.

4.2. Os custos decorrentes das correções das inconformidades de um artefato/produto/serviço apontadas pelo **CONTRATANTE** correrão por conta da **CONTRATADA**, exceto se a causa da inconformidade for de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada.

5. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6. Mesmo uma ordem de serviço já fechada poderá ser objeto de auditoria pelo **CONTRATANTE** ou a seu comando e, no caso de observadas incorreções, será aberta nova ordem de serviço, sem remuneração à **CONTRATADA**, para ajustes nos produtos e serviços entregues. Esses registros serão realizados em relatório de auditoria a ser anexado à nova ordem de serviço.

CLÁUSULA DEZ DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. Os pagamentos serão realizados à medida em que uma ou mais OS forem concluídas e emitidos os respectivos Termos de Aceite Definitivo.

1.2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI/TSE, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.3. O NTA deverá observar a verificação da necessidade de adequação do pagamento considerando eventuais reduções no montante pago decorrente do não cumprimento de indicadores e metas mínimas caso previsto no item 7 do Projeto Básico;

1.3. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 (dez) dias, contados do TRD.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

a) Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados.

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

c) Comprovar quitação dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais da órgãos e entidades emissoras das Certidões.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 - índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

CLÁUSULA ONZE

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, nos Elementos 33.90.40.07 - Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Softwares e 44.90.40.05 - Aquisição de Software Pronto, da Ação 02.126.0033.7832.0001 - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Biometria, compromissada, neste exercício, pelas Notas de Empenho nº 2020NE001171, no valor de R\$ 364.940,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais), nº 2020NE001172, no valor de R\$ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais), e nº 2020NE001176, no valor de R\$ 43.792.800,00 (quarenta e três milhões, setecentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), todas emitidas em 14/08/2020.

CLÁUSULA DOZE

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1 advertência;

1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a multa, que poderá ser descontada dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e, quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

2.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, são atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Advertência
02	0,5 % do valor do Suporte mensal
03	1 % do valor do Suporte mensal
04	0,05% do valor das Novas Licenças
05	0,05% do valor do Contrato
06	2,0% do valor da garantia contratual ou de sua complementação

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia e por ocorrência	5 (cinco) dias corridos e 3 (três) ocorrências.	05
02	Atrasar a entrega do licenciamento ao TSE	Por dia	5 (cinco) dias corridos	04
Para os itens seguintes, deixar de:				
02	Zelar pelas instalações da Justiça Eleitoral utilizadas	Por ocorrência	4 ocorrências	01
03	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador	Por ocorrência	3 ocorrências	01
04	Substituir, mediante solicitação justificada do TSE, empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade da prestação do serviço	Por ocorrência	4 ocorrências	01
05	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas,	Por ocorrência	10 (dez) tipos de ocorrências diferentes.	02
06	Cumprir, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multa	Por ocorrência	3 (três) ocorrências reincidentes do mesmo tipo ou somatório de 6 (seis) reincidências independente do tipo de ocorrência.	03
07	Cooperar ou reter qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma a capacitação do TSE na operação da solução	Por ocorrência	5 ocorrências	03
08	Apresentar a garantia contratual ou sua complementação, se for o caso	Por dia	7 ocorrências	06
09	Cumprir, por dois meses consecutivos, prazos de atendimento a chamados de severidade ALTA	Por dia	5 ocorrências	03
10	Cumprir, por dois meses consecutivos, prazos de atendimento a chamados de severidade BAIXA	Por dia	3 ocorrências	02
11	Cumprir os limites estabelecidos nos níveis de serviço constantes da Seção 7 do Projeto Básico	Por ocorrência	4 ocorrências	03

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avançadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias corridos. Após o 10^o (décimo) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1 Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

4.2 Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesse instrumento contratual.

5. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

6. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

7. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

8. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

10. O período de atraso será contado em dias corridos.

11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TREZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

a) Não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;

b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA QUINZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 25, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos da lei.

1.1. Não será objeto de prorrogação contratual o fornecimento de 1.200 novas licenças do Software GBS, item 1 da tabela constante do item 8.1. do Projeto Básico.

CLÁUSULA DEZOITO DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de _____ de 2020.

Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral da Secretaria

João Pedro Scarton Weber
Diretor de Projetos

JOÃO PEDRO SCARTON WEBER
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **14/08/2020, às 16:37**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **14/08/2020, às 23:11**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1405738&crc=83BA4A0D)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1405738&crc=83BA4A0D,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1405738&crc=83BA4A0D)

informando, caso não preenchido, o código verificador **1405738** e o código CRC

83BA4A0D.

nº 61.590.410/0005-58). Modalidade: Não se aplica. Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS). Programa de Trabalho: 01301003420045664. Vigência: início: 14/08/2020 - final: 16/12/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Credenciada: Edí Carlos Reis de Souza.

Espécie: Termo de Credenciamento nº TCR0111/2020. Processo: 200.007844/2020-87. Celebrado entre o SENADO FEDERAL (CREDENCIANTE - CNPJ nº 00.530.279/0001-15), e a DIGIDOC RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA-EPP - FENELON DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM (CREDENCIADA - CNPJ nº 01.258.895/0001-21). Modalidade: Não se aplica. Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS). Programa de Trabalho: 01301003420045664. Vigência: início: 13/08/2020 - final: 16/12/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Credenciada: Frederico Fenelon Guimarães.

Espécie: Termo de Credenciamento nº TCR0112/2020. Processo: 200.004080/2020-78. Celebrado entre o SENADO FEDERAL (CREDENCIANTE - CNPJ nº 00.530.279/0001-15), e o HOSPITAL SANTA LUCIA S/A (CREDENCIADA - CNPJ nº 00.025.841/0001-53). Modalidade: Não se aplica. Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS). Programa de Trabalho: 01301003420045664. Vigência: início: 14/08/2020 - final: 16/12/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Credenciada: José do Patrocínio Leal.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 25/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 00200.009646/2019. , publicada no D.O.U de 13/02/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 10 (dez) desumidificadores de ar ambiente, 5 (cinco) mapotecas e 2 (dois) protocoladores de documentos para serem utilizados nas dependências das Coordenações de Arquivo e de Museu, no âmbito da Secretaria de Gestão de Informação e Documentação do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos. Novo Edital: 17/08/2020 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º Pavimento Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 17/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/08/2020, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

PAULA PARENTE CANTUARIA RAMOS
Pregoeira

(SIDE - 14/08/2020) 020001-00001-2020NE000005

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Credenciamento nº TCR2020/0113. Processo: 200.008226/2020-54. Celebrado entre o SENADO FEDERAL (CREDENCIANTE - CNPJ nº 00.530.279/0001-15), e o laboratório VITRIUM LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR LTDA. (CREDENCIADA - CNPJ nº 18.299.191/0001-08). Modalidade: Não se aplica. Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS). Programa de Trabalho: 01301003420045664. Vigência: início: 13/08/2020 - final: 16/12/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Credenciada: Moisés Pereira de Almeida Filho, Representante Legal.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 2020/0034. Processo: 200.018074/2019-64. Firmada com a empresa EDYTUDO COMÉRCIO DE FERRAGENS E VARIEDADES LTDA - ME. CNPJ: 10.214.272/0001-48. Modalidade: Pregão Eletrônico 056/2020. Objeto: Aquisição de insumos e materiais necessários às atividades do Serviço de Policiamento (Item 2). Valor Total: R\$167.160,00. Vigência: início: 14/08/2020 - final: 13/08/2021. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Edmar Rodrigues.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 48/2017, celebrado entre o STF e a empresa ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA. (Processo Eletrônico n. 011996/2016). Objeto: alterar os membros da equipe técnica. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 14/08/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela Contratada, Eduardo de Almeida França e Marcos de Barros Pinheiro.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 55/2018, celebrado entre o STF e a empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA. (Processo Eletrônico n. 011648/2018). Objeto: prorrogar a vigência do Contrato em epígrafe. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 14/08/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela Contratada, Rudimar Barbosa dos Reis.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 27/2020

No Pregão em questão, foram declaradas vencedoras as empresas: CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, no item 1 e NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA nos itens 2 e 3. Brasília, 13 de agosto de 2020

MARCELLO DOS SANTOS LOPES
Pregoeiro

(SIDE - 14/08/2020) 040001-00001-2020NE000038

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 18/2020, firmado entre o CNJ e a TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ 02.558.157/0001-62. Processo SEI n. 04823/2020. Objeto: prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, pós-pago, com roaming nacional automático e roaming internacional nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e serviço de pacote de dados, conforme tráfego anual estimado, com o fornecimento de aparelhos de telefonia móvel em regime de comodato. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n. 26/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$149.870,00. Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.40. Data da Assinatura: 14/08/2020. Vigência: 20 meses, a contar da data de assinatura. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração; pela Contratada, Carlota Braga de Assis Lima e Wellington Xavier da Costa - Representantes Legais.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica n. 018/2020, firmado entre o CNJ, o Governo do Estado do Acre, por intermédio do IAPEN, o TJAC, a DPE/AC e o MPE/AC. Processo 05880/2020. Objeto: implementação do Escritório Social no Estado do Acre. Data de Assinatura: 14/08/2020. Vigência: doze meses, a partir de sua publicação, prorrogável automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de sessenta meses. Signatários: pelo CNJ, Desembargador Carlos Vieira Von Adamek - Secretário-Geral; pelo Governo/IAPEN-AC, Arlenilson Barbosa Cunha - Secretário de Estado; pelo TJAC, Desembargador Francisco Djalma da Silva - Presidente; pela DPE/AC, Simone Jaques de Azambuja Santiago - Subdefensora Pública-Geral; pelo MPE/AC, Katia Rejane de Araújo Rodrigues - Procuradora-Geral.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 22/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 01599/2020. , publicada no D.O.U de 30/06/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços de aquisição de solução de videoconferência com garantia técnica on-site de 30 (trinta) meses, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II, III e IV do Edital. Novo Edital: 17/08/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul Quadra 02 Lotes 5/6 Blocos e e f Saf Sul - BRASÍLIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 17/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/08/2020, às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro

(SIDE - 14/08/2020) 040003-00001-2020NE000001

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA DO TRIBUNAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2020.00.000008957-4. Objeto: contratação de licenças perpétuas do software Griaule Biometric Suite com respectivo suporte técnico e atualização tecnológica, visando adequação de licenciamento referente ao ambiente de infraestrutura que suporta solução ABIS, e contratação de suporte técnico e atualização tecnológica para licenças de software Griaule Biometric Suite já instaladas no TSE. Contratado: Griaule Ltda. Fundamento Legal: art. 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 52.012.080,00 (cinquenta e dois milhões, doze mil e oitenta reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 13/08/2020, por Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração. Ratificação: em 13/08/2020, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2020.00.000007611-7. Objeto: Contratação de 83 vagas no VII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral. Contratado: Instituto Paranaense de Direito Eleitoral Iprade. Fundamento Legal: Artigo 25, Inc. II, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 14/08/2020, por Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração. Ratificação: em 14/08/2020, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário nº 2020NE001159, emitida em 13.08.2020. FAVORECIDO: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda. OBJETO: Aquisição de Peças de Reposição para Urnas Eletrônicas visando a Eleição de 2020. VALOR: R\$ 7.834,44. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10520/2002. PA 2020.00.000003060-5.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário nº 2020NE001160, emitida em 13.08.2020. FAVORECIDO: Primeira Linha Comercial de Rolamentos Ltda. OBJETO: Aquisição de Peças de Reposição para Urnas Eletrônicas visando a Eleição de 2020. VALOR: R\$ 5.002,82. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10520/2002. PA 2020.00.000003060-5.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES SEÇÃO DE CONTROLE DE CUSTOS E GESTÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico 49/2020. Objeto: o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos para geração de mídias tipo compactflash. Ata de Registro de Preços TSE nº 54/2020, empresa Akiyama - Ind. e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas. Preço unitário do item 1 (R\$ 280,00). FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 7.892/2013. ASSINATURA: 14/08/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE; Thaís Gualda Carneiro Akiyama, pela empresa. SEI 2019.00.000005298-2.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 90/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 04/08/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços de empresa para fornecimento parcelado de álcool em gel 70%

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIDE - 14/08/2020) 050001-00001-2020NE000107

